

MUNICÍPIO DA MADALENA**Aviso n.º 3596/2014**

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico torna público, alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada no dia 3 de março de 2014, deliberou aprovar a proposta de “Regulamento Municipal das Festas Concelhias de Santa Maria Madalena”, no sentido de submeter a mesma à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Os documentos acima referenciados encontram-se expostos para efeitos de consulta e recolha de sugestões de todos os interessados, nos Serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal da Madalena, onde poderão ser consultados todos os dias úteis das 09:00h às 17:00h, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-madalena.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal até às 17:00h do último dia do prazo acima referido.

3 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

307662425

MUNICÍPIO DE MOURA**Edital n.º 203/2014**

Santiago Augusto Ferreira Macias, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada por unanimidade, em reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2014 nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, submete-se a apreciação pública, o projeto de Regulamento do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal.

Os interessados podem durante o prazo acima referido, dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, sobre o conteúdo do projeto, o qual, para consulta, se encontra patente todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente na Divisão de Cultura, Património e Desporto, que funciona na Praça Sacadura Cabral, em Moura, e ainda no sítio da Câmara Municipal em www.cm-moura.pt.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

Projeto de regulamento do pavilhão gimnodesportivo**Norma justificativa**

O Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, constituído pelo recinto de jogos principal, ginásio e sala de musculação, é propriedade da Câmara Municipal de Moura, sendo um local destinado à prática desportiva, ao serviço das populações. As suas normas de utilização e gestão são estabelecidas pelo presente Regulamento tendo como legislação habilitante o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Lei n.º 5 /2007, de 16 de janeiro, Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho e Artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos do Artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento será submetido a apreciação pública pelo período de trinta dias e aprovado pela Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea *g*) do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento, cedência e utilização das instalações

2 — É expressamente proibida a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo para fins que não estejam estritamente previstos neste Regulamento

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — As instalações poderão ser utilizadas por clubes, núcleos, escolas e entidades de interesse coletivo ou individual (públicas ou privadas), sempre que essa utilização resulte em benefício para a população em geral e para a do Concelho em particular.

Artigo 3.º**Horário de funcionamento**

1 — Os horários de funcionamento do espaço devem ser afixados em local visível do exterior para conhecimento dos seus utilizadores.

2 — Nos horários destinados a atividades pontuais, o Pavilhão estará aberto aos atletas uma hora antes do início das mesmas.

3 — Em situação de aulas curriculares os alunos terão acesso aos balneários dez minutos antes do início das mesmas.

4 — As instalações só poderão ser utilizadas desde que se encontre presente um responsável da entidade requerente, devendo este ser o último a abandonar o local, após verificação dos espaços utilizados.

CAPÍTULO II**Da utilização****Artigo 4.º****Requisição das instalações**

1 — Ao ser requisitada a utilização do Pavilhão, ginásio ou sala de musculação, em modelo de requerimento criado para o efeito, a entidade requerente deverá especificar os seguintes itens:

- a) Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos pelo cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento;
- b) Modalidade que pretende praticar e caráter de utilização oficial, treinos ou outras);
- c) O tempo de utilização, com indicação de dias da semana e horas;
- d) Número estimado de praticantes.

2 — A requisição das instalações poderá destinar-se a utilização regular ou de caráter pontual. A utilização de caráter regular poderá ter âmbito anual ou períodos de tempo mais curtos.

3 — Os pedidos de utilização de caráter pontual deverão ser apresentados com a antecedência suficiente para serem apreciados pela C.M.M..

4 — Se a entidade utilizadora das instalações com caráter regular deixar terminar o seu uso antes das datas previstas, deverá comunicá-lo por escrito à C.M.M., com o mínimo de dez dias úteis de antecedência.

5 — Para efeitos de planeamento da utilização das instalações, os pedidos para a utilização regular deverão ser apresentados por escrito, com quinze dias de antecedência, à Câmara Municipal de Moura.

6 — No caso da Sala de Musculação, os pedidos de utilização coletivos serão efetuados com a antecedência de dez dias úteis, em relação à data de início da atividade.

a) Por pedidos de utilização coletiva entendem-se:

- Treinos de entidades do Concelho;
- Aulas específicas com fins lucrativos.

Artigo 5.º**Cedência das instalações**

1 — O planeamento anual será elaborado em setembro, podendo a C.M.M. fazer posteriores alterações, desde que devidamente justificadas, sempre com audição prévia dos utilizadores regulares.

2 — As autorizações de utilização serão comunicadas por escrito aos interessados, especificando as condições de cedência previamente definidas. As mesmas poderão ser canceladas por motivos de força maior, devidamente justificados, sempre que possível por escrito, às entidades utilizadoras afetadas.

3 — A título excecional e para a realização de atividades desportivas que não possam ter lugar noutra ocasião, pode a C.M.M. requisitar as instalações, pese embora com prejuízo dos utentes regulares, sendo estes compensados com novo tempo de utilização, a acordar entre as partes.

4 — No caso de não utilização ocasional das instalações no dia ou hora reservados por uma entidade, esta continuará responsável pelo pagamento